

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004189/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057211/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012068/2013-70
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

TECNOLIMP SERVICOS LTDA, CNPJ n. 73.767.790/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr (a). MANOEL RIBEIRO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente acordo aplica-se somente as funções abaixo especificadas, que tenham como ponto de partida ao labor a Sede da Empresa Tecnolimp Serviços Ltda conforme descrito nos paragrafos abaixo:

PARAGRAFO UNICO - Os Motoristas lotados na Sede da Empresa (que tenham como ponto de partida ao labor à Rua Francisco Nowotarski nº 82 – Bairro: Fazendinha - Curitiba/PR).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS MOTIVOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2013 a 31/01/2014

A Empresa expõe que para melhorar o equilíbrio da renda dos trabalhadores, propõe implantar adicional de assiduidade para funções específicas como segue:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com base no contido nos incisos VI E XXVI do art. 7º da Constituição Federal, fica estabelecido o adicional de assiduidade no valor mensal de R\$100,00(Cem Reais), para empregados que não tenham faltas (justificadas ou não) ao trabalho no mês e exerçam as funções inerentes especificamente aos cargos de "Motoristas", seguindo os moldes descritos na clausula 03 em seu parágrafo único do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor da assiduidade contemplado no presente ACT será reajustado nos indices da CCT 2014.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADMITIDOS APÓS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

Os funcionários admitidos a partir e enquanto durar a vigência do presente instrumento Coletivo serão celebrados, mediante Acordo Individual, contemplados com os mesmos direitos acima descritos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**MANOEL RIBEIRO JUNIOR
SÓCIO
TECNOLIMP SERVICOS LTDA**